



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0766609/2018

PA COPAM Nº: 26189/2012/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: José Carlos Pastore e Outros

CPF: 47551054987

EMPREENDIMENTO: Fazenda Bom Jesus

CPF: 47551054987

MUNICÍPIO: Dom Bosco/MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura	3	0
G-02-08-9	Criação de bovinos, em regime de confinamento	NP	
G-05-02-0	Barragem de Irrigação sem deslocamento de população atingida	NP	
G-02-04-6	Suinocultura	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Júlio César Ayala Barreto

REGISTRO:

CREA MG47632-D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Ledi Maria Gatto Oppelt

Analista ambiental

365472-0

Ledi Maria
Analista A1
SUPRAM NOR

De acordo:

Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1148399-7

Ricardo Barreto Silva
Diretor Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0766609/2018

O empreendimento Fazenda Bom Jesus, atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de Dom Bosco/MG. Em 05/11/2018, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 26189/2012/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, numa área de 715 ha, barragem de irrigação ou perenização para a agricultura em 04,97 hectares, criação de bovinos em regime de confinamento (15 cabeças) e 05 (cinco) cabeças de suínos para consumo próprio, classificado na classe 3, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional e as informações presentes no relatório e mapa apresentados.

O empreendimento tem área útil de 720 ha e área total de 1.232,1400 ha. A área remanescente de vegetação nativa é de 432,6700, sendo a área de Reserva Legal de 257,6100 hectares prevista no CAR apresentado. A referida área já está averbada no Cartório da Comarca de Bonfinópolis de Minas.

Foi apresentada imagem de 30/12/2002 que comprova o Uso Antrópico Consolidada da área de intervenção da barragem.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a alteração das características do solo, alteração da disponibilidade hídrica, assoreamento, alteração da qualidade da água, exposição da fauna a caça e pesca, melhoria da qualidade de vida das famílias envolvidas na atividade do empreendimento. As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: uso adequado de corretivos e fertilizantes, uso adequado de defensivos agrícolas, práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, manutenção das áreas de APP e reserva legal, conscientização ambiental. O empreendedor deverá implantar tratamento de esgoto como previsto no RAS.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

As utilizações dos recursos hídricos do empreendimento são realizadas através de captação em curso d'água cadastro de uso insignificante 85363/2018 e outorga de barramento com captação nº01581/2014, com volume outorgado de 264,0 l/s, em processo de renovação nº07928/2018.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Bom Jesus" para as atividades de Culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 715 hectares, barragem de irrigação ou perenização para a agricultura em 04,97 hectares, criação de bovinos em regime de confinamento, num total de 15 cabeças e suinocultura em número de 5 cabeças, no município de Dom Bosco/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda ".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório, inclusive fotográfico da destinação dos efluentes líquidos sanitários e da adequação do local para acondicionar agrotóxicos conforme previsto no RAS.	120 dias
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda "

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Noroeste, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro



sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama n° 307/2002 e n° 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Cumprir as exigências da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

